



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.015/2021, de 22 de junho de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 22/06/2021
[Assinatura]
ADM

“Determina a necessidade de controle de entrada e saída de pessoas nas instituições de ensino do município”.

O Prefeito de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a necessidade de controle de entrada e saída de pessoas nas instituições de ensino do município de Silvânia-GO.

Art. 2º - O controle de entrada e saída de pessoas será feito por servidor específico do quadro de pessoal da instituição de ensino ou por empresa especializada, contratada pela administração pública municipal.

- a) O portão será monitorado por pessoa qualificada e/ou por câmera durante o período que as atividades educacionais estiverem sendo realizadas.
- b) Não será permitido a entrada de pessoas estranhas ou sem a devida autorização da direção da instituição de ensino.
- c) Fica determinado que os portões de acesso externo se mantenham trancados durante as atividades e somente sejam abertos com autorização ou para entradas de pessoas autorizadas.

Art. 3º - Fica o município obrigado a instalar câmeras de monitoramento nas portarias e nas áreas comuns dos prédios onde funcionam as instituições de ensino do município, quando houver disponibilidade financeira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

[Assinatura]
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia